

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS.

PORTARIA Nº 003/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A FORMAÇÃO DE
CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE
POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 50
(CINQUENTA) ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e com fundamento na Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, em seu Cap. V, art. 6º e § 2º;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Regulamentação da Formação de Consórcios de Unidades Escolares

Art. 1º Regular a formação de consórcios de unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 50 (cinquenta) estudantes, assim compreendidas as escolas de ensino infantil e fundamental, conforme Resolução/CD/FNDE nº 10 de 18 de abril de 2013.

§ 1º O Consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla no máximo 5(cinco) unidades escolares.

§ 2º A formação dos consórcios que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria contem:

I – o nome do consórcio;

II – nome dos zonais das quais fazem parte as escolas que o integram;

II – o nome das unidades escolares que se associam;

III – o nome da comunidade rural de cada unidade escolar pertencente ao município.

§ 4º Para cada Consórcio formado, será instituído um Diretor Escolar e um Conselho de Escola.

Capítulo II

Das especificidades do Conselho de Escola de Consórcio

Art. 2º O Conselho de Escola de Consórcio será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independente do segmento, salvo em situações onde uma unidade escolar não tiver candidatos em nenhum segmento.

Art. 3º Serão membros do Conselho de Escola de Consórcio:

- I - Diretor Escolar de Consórcio, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do Magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de responsáveis legais pelos estudantes;
- V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;
- VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos demais moradores das comunidades onde as unidades escolares que compõem o Consórcio estão localizadas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades legalmente constituídas, aquelas que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

Art. 4º A eleição dos representantes do Conselho de Escola de Consórcio será realizada, conforme cronograma específico, na escola de maior número de estudantes, em votação direta e secreta por segmento.

§ 1º O processo eleitoral será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos à qual o Consórcio estiver jurisdicionado.

§ 2º Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar que compõe o Consórcio, a Secretaria Municipal de Educação fará a análise final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, levando em conta:

- I** - os candidatos mais votados, proporcionalmente em cada segmento, de cada uma das unidades escolares;
- II** - os efetivos eleitos, visando assumir a tesouraria do Conselho de Escola.

§ 3º O resultado final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio,

titulares e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para que o Conselho de Escola de Consórcio receba recursos do Poder Público, Municipal, Estadual e Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Escola de Consórcio será designado pelo nome dado ao Consórcio descrito no Anexo I desta Portaria, sendo devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 6º O Conselho Fiscal para o Consórcio será composto por os representantes dos seguintes segmentos:

- I – responsáveis legais pelos estudantes, e
- II – magistério.

Parágrafo único. O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de Consórcio não previstas nesta Portaria, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Do modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio

Art. 8º O modelo de estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de Consórcio, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento estão definidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo-PB, 13 de setembro de 2021.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES

CONSÓRCIO	LOCALIDADE	ESCOLAS
ZONAL CAJUÍ	Sítio Cajuí	EMEIF Francisco Joaquim Monteiro
	Sítio Cacimba Nova	EMEIF Antônio Monteiro da Silva
ZONAL BARRA DO JUÁ	Sítio Riachão	Anexo Joana Furtado de Sousa
	Sítio Barra do Juá	EMEIF Joana Furtado de Sousa
	Sítio Capoeiras	EMEIF Maria do Socorro Lisboa
	Sítio Sossego	EMEIF José Dias do Nascimento

ANEXO II

QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO

CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO						
SEGMENTOS						TOTAL
DIRETOR ESCOLAR	MAGISTÉRIO	SERVIDOR	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES.	ESTUDANTE	COMUNIDADE	
1	2	2	2	2	1	10

ANEXO III

QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL		
SEGMENTOS		TOTAL
MAGISTÉRIO	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	
2	1	3